CONVÊNIO
E. E. Ribeirão Preto
REGULAR

JUCESP PROTOCOLO
0.520.346/10-5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL RIBERGRÁFICA LTDA – EPP.

GUSTAVO CUTER MEDINA CASTILHO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/07/1984, natural de Ribeirão Preto-SP, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 43.532.604-1-SSP/SP e CPF: 222.276.778-48, residente e domiciliado à Rua Tercílio Celeste Pastore, 296, Jardim Roberto Benedetti, CEP: 14.098-250, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;
FABIO CUTER DOS SANTOS, brasileiro, natural de Ribeirão Preto – SP, nascido em 11/01/1.989, solteiro, maior, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 44.896.191-X-SSP/SP e CPF n.º 324.326.148-10, residente e domiciliado a Rua Humaitá, 718, Santa Cruz do José Jacques, CEP. 14.020-680, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Praça de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob a Denominação Social de **RIBERGRÁFICA LTDA – EPP**, conforme Contrato Social registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 35.214.371.157 em 22/01/1997 e alterações sob n.º 100.939/98-6 em 02/07/1998, n.º 62.972/99-6 em 30/04/1999, n.º 81.178/00-1 em 05/05/2000, n.º 59.127/04-1 em 13/02/2004, n.º180.650/06-3 em 14/07/2006 e 320.419/07-1 em 05/09/2.007 e última alteração n.º 33.420/09-9 em 03/03/2.009, inscrita no **CNPJ n.º 01.625.074/0001-86**, tem entre si, justos e contratados, nova Alteração de Contrato Social, e ainda, consolidar-se num só instrumento, todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as clausulas e condições seguintes:

I – DA ADMISSÃO DE SÓCIO.

Admite-se na sociedade **WILSON DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Ribeirão Preto – SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG n.8.066.635-SSP/SP e CPF n. 865.070.958-34, residente e domiciliado à Rua Humaitá, nº 718, Santa Cruz do José Jacques, CEP14.020-680, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

II – DA DEMISSÃO DE SÓCIO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

Demite-se da sociedade **FABIO CUTER DOS SANTOS**, detentor na sociedade do capital social no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), que cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio ora admitido **WILSON DOS SANTOS**, pela qual dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação, declarando expressamente nada mais ter a reclamar.

III – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E SUA NOVA DISTRIBUIÇÃO.

O capital social que era de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), é neste ato, elevado para o valor total de R$ 50.000,00 (Cincoenta mil reais) representado por 50.000 (Cincoenta mil) quotas iguais, no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo que o aumento de capital no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) foi neste ato integralizado com o aproveitamento do saldo da conta Lucros acumulados, ficando assim distribuídos entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	PART.	QUOTAS	V.QUOTA	TOTAL
GUSTAVO CUTER M. CASTILHO				
Seu capital na sociedade	50%	25.000 quotas	R$1,00	R$ 25.000,00
WILSON DOS SANTOS				
Seu capital na sociedade	50%	25.000 quotas	R$ 1,00	R$ 25.000,00
Capital Total da Sociedade		**50.000 quotas**		**R$ 50.000,00**

§ 1° - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Conforme artigo 1052 do NCC.

§ 2° - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo-lhe, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição e se concretizada a cessão de quotas, será formalizada a alteração contratual devida.

IV – DO NOVO OBJETO SOCIAL.

A sociedade tem como objetivo:

- A exploração exclusiva Industrial no ramo de gráfica, para impressão de material para uso industrial, comercial e publicitário, com impressão de Revistas, Livros, Jornais e periódicos.

V – DA NOVA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios **GUSTAVO CUTER MEDINA CASTILHO** e **WILSON DOS SANTOS**, ***isoladamente***, com poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ Único – Os administradores ficam autorizados a utilizarem o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou de assumirem obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

VI – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE.

Ambos os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que é levada à débito da conta de "despesas gerais" da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

VII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1011, § 1°, NCC/2002).

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

GUSTAVO CUTER MEDINA CASTILHO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/07/1984, natural de Ribeirão Preto-SP, empresário, portador do documento de identidade RG n.° 43.532.604-1-SSP/SP e CPF: 222.276.778-48, residente e domiciliado à Rua Tercílio Celeste Pastore, 296, Jardim Roberto Benedetti, CEP 14.098-250, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

WILSON DOS SANTOS, brasileiro, natural de Ribeirão Preto – SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG n. 8.066.635-SSP/SP e CPF n. 865.070.958-34, residente e domiciliado na Rua Humaitá, n° 718, Santa Cruz do José Jacques, CEP 14.020-680, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

Únicos sócios componentes da Sociedade empresária limitada, que gira na Praça de Ribeirão Preto-SP, sob a Denominação Social **RIBERGRÁFICA LTDA – EPP,** conforme Contrato Social registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.° 35.214.371.157 em 22/01/1.997 e alterações sob n.° 100.939/98-6 em 02/07/1.998, n.° 62.972/99-6 em 30/04/1.999, n.° 81.178/00-1 em 05/05/2000, n.° 59.127/04-1 em 13/02/2004, n.°180.650/06-3 em 14/07/2.006 320.419/07-1 em 05/09/2.007 e última alteração n.° 33.420/09-9 em 03/03/2.009, inscrita no **CNPJ n.° 01.625.074/0001-86**, que rege-se pelas cláusulas e condições seguintes.

I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

Primeira: A sociedade é empresaria limita e gira sob a denominação social de **RIBERGRÁFICA LTDA – EPP.**

II – DO OBJETO SOCIAL.

Segunda: A sociedade tem como objetivo:

- A exploração exclusiva Industrial no ramo de gráfica, para impressão de material para uso industrial, comercial e publicitário, com impressão de Revistas, Livros, Jornais e periódicos.

§ Único - A sociedade poderá exercer outras atividades que tenham relação direta ou indireta que possa auxiliá-la a alcançar os objetivos sociais.

III – DA SEDE SOCIAL.

Terceira: A sociedade tem sua sede instalada à Rua Camiló de Mattos, n.º 189, Campos Elíseos, CEP: 14.085-340, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e tem duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em **01 de Janeiro de 1997.**

IV - DO CAPITAL SOCIAL.

Quarta: A sociedade tem o capital de R$ 50.000,00 (Cincoenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 50.000 (Cincoenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma e, distribuídas entre os sócios, conforme segue:

SÓCIOS	PART.	QUOTAS	V.QUOTA	TOTAL
GUSTAVO CUTER M. CASTILHO				
Seu capital na sociedade	50%	25.000 quotas	R$1,00	R$ 25.000,00
WILSON DOS SANTOS				
Seu capital na sociedade	50%	25.000 quotas	R$ 1,00	R$ 25.000,00
Capital Total da Sociedade		**50.000 quotas**		**R$ 50.000,00**

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Conforme artigo 1052 do NCC.

§ 2º - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo-lhe, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição e se concretizada e cessão de quotas, será formalizada a alteração contratual devida.

V - DA ADMINISTRAÇÃO.

Quinta – A administração da sociedade será exercida por **GUSTAVO CUTER MEDINA CASTILHO** e **WILSON DOS SANTOS**, ***isoladamente***, com poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ Único – Os administradores ficam autorizados a utilizarem o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou de assumirem obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

VI – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE.

Sexta – Ambos os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que é levada à débito da conta de "despesas gerais" da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS.

Sétima – O exercício social se encerra a 31 de Dezembro de cada ano, data em que será procedida a elaboração do inventário, levantando o balanço patrimonial da sociedade, para apuração de resultados. A participação dos sócios nos lucros ou prejuízos não precisará ser na proporção de percentual do capital de cada um.

§ 1º - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros verificados poderão ser destinados a formação de Reservas de Lucros ou então, permanecerão como Lucros Acumulados para a futura destinação;

§ 2º - Mediante balanços especiais, os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período no exercício, por antecipação dos resultados a serem apurados em balanço definitivo em 31 de Dezembro de cada ano. Os prejuízos poderão ser mantidos para compensação com lucros futuros.

§ 3º - Convenciona-se entre os quotistas que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

VIII – DO FALECIMENTO.

Oitava – Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente, obrigado a levantar um Balanço Geral da sociedade, dentro de trinta dias após o falecimento pagar aos herdeiros do sócio falecido ou ao seu representante legal, os haveres apurados. Poderá ainda, o sócio sobrevivente, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, constituir com os herdeiros do sócio falecido, nova sociedade, para continuar explorando o mesmo ramo de atividade.

IX – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Nona – Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1011, § 1°, NCC/2002).

X – DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FORO.

Décima – As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre seus herdeiros e os remanescentes, serão resolvidas mediante Juízo Arbitral, ficando eleito o Foro desta Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, obrigam-se livremente, a cumprir o presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto, 01 de Junho de 2010.

GUSTAVO CUTER MEDINA CASTILHO
RG N. ° 43.532.604-1-SSP/SP

WILSON DOS SANTOS
RG N. ° 8.066.635-SSP/SP

FABIO CUTER DOS SANTOS

FABIO CUTER DOS SANTOS
RG: N. ° 44.896.191-X-SSP/SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 191.168/10-5
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Testemunhas:

NOME LUIZ MAURO DE OLIVEIRA
RG: 8.609.091 SSP/SP

NOME MARIA AP. DE OLIVEIRA EST
RG: 12.687.376-8 SSP/SP